Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec.,

Lei nº 624, de 10 de Abril de 1958.

Autoriza execução de serviço e abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prosseguir a rêde de iluminação elétrica, através da avenida Brasil e com distribuição pelos logradouros abertos nas regiões do Ginásio local, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 100 000,00, em concorrencia pública ou administrativa.

Art. 2º - O serviço de que trata o art. 1º, será realizado de acôrdo com o projeto elaborado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito suplementar de Cr$ 100 000,00

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958

João Carlos Ribeiro

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
O Sec.,

Lei nº 625, de 10 de Abril de 1958

Altera dispositivo da Lei nº 573 de 10 de Maio de 1957.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica com a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 573, de 10 de Maio de 1957, com relação a sua primeira parte: "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Legião Brasileira de Assistência, uma área de terreno pertencente à Municipalidade, situada à rua Bi residentes, desta cidade, medindo 18,00 mts. de frente pela citada rua; 21,80 mts. confinando com Elza Vitorino Pereira; 33,00 confinando com Familia Martins e irmãos; e no fundo, 23,00 mts. confinando com a rua dos Doadores, com a área de 623,20 mts., para nela ser construido um Posto de Assistência à Maternidade e á Infância".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Martins Ribeiro